

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 017.324/2015-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 84).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3.190/2020-TCU-1ª Câmara - (Peça 46).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ricardo Melo Sousa Barroso	N/A	9.1 e 9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.190/2020-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Não
---	------------

Para análise do presente requisito, observa-se oportuno a realização de um breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, em razão da sua omissão no dever de comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no exercício de 2006, no âmbito do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

No âmbito do TCU, o responsável foi regularmente citado e, transcorrido o prazo regimental fixado, não apresentou a prestação de contas devida, tampouco recolheu o débito, configurando, assim, sua revelia.

Posto isso, o processo foi apreciado por meio do Acórdão 10.543/2017- TCU-1ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e multa (peça 13).

Na sequência, a unidade técnica tentou notificar o responsável duas vezes, por meio dos Ofícios 435/2018-TCU/SECEX-MA e 952/2018-TCU/SECEX-MA que foram entregues, respectivamente, em 26/3/2018 e 15/5/2018.

Entretanto, os avisos de recebimento (AR) não foram enviados ao Tribunal. As entregas foram confirmadas pelo rastreamento das correspondências. Tendo em vista que, nos termos do art. 179, II, do RI/TCU, o AR é o documento que atesta a efetiva entrega da correspondência ao destinatário, a Secex-MA realizou diligência ao titular da Superintendência Estadual de Operações dos Correios no Maranhão (Ofício 2786/2018- TCU/SECEX-MA) com a informação sobre a falta de envio dos ARs e solicitou providências para sanar a lacuna procedimental.

A correspondência ao Superintendente dos Correios foi entregue em 11/9/2018, mas não houve resposta à diligência. Em 16/10/2018, nova correspondência (Ofício 3174/2018- TCU/SECEXMA) foi entregue ao superintendente dos Correios, que se manteve silente.

Tendo em vista que o teor dos dois ofícios de diligência enviados alertava para a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no caso de não atendimento, propôs-se a sua aplicação ao superintendente dos Correios (peça 41, p. 2).

Diante disso, houve a condenação em multa do Sr. Ricardo Melo Sousa Barroso, Superintendente Estadual de Operações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, proferida mediante o Acórdão 3.190/2020-TCU-1ª Câmara, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues (peça 46).

Inconformado, o Sr. Ricardo Melo interpôs recurso de reconsideração (peça 53), o qual foi conhecido e parcialmente provido, de forma a reduzir a multa ao valor de R\$ 5.000,00, nos termos do Acórdão 9.113/2021-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Benjamin Zymler (peça 73).

Neste momento, o responsável ingressa com o expediente que ora se analisa (peça 46), com o objetivo de impugnar os termos da deliberação que lhe condenou no âmbito deste Tribunal e que apreciou o seu recurso anterior.

Feito o histórico, passa-se ao exame.

O recurso de reconsideração constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU. Tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo, conforme exposto acima, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

Não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92. Constitui-se na última oportunidade recursal existente neste processo. O recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, que teria encerrado, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão.

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ricardo Melo Sousa Barroso	27/4/2020 - MA (Peça 51)	19/10/2021 - DF	N/A

Não há que se falar em análise de tempestividade do expediente em exame, ante a preclusão consumativa descrita no **item 2.1.**

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	N/A
--	-----

Não há que se falar em análise de legitimidade do expediente em exame, ante a preclusão consumativa descrita no **item 2.1.**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	N/A
-----------------------------	-----

Não há que se falar em análise de interesse do expediente em exame, ante a preclusão consumativa descrita no **item 2.1.**



2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.190/2020-TCU-1ª Câmara?

N/A

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer o Recurso de Reconsideração interposto por Ricardo Melo Sousa Barroso, em razão da preclusão consumativa, nos termos do artigo 278, § 3º do Regimento Interno/TCU, por ser a segunda vez que o mesmo responsável o interpõe;

3.2 encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, **ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/Serur, em 29/10/2021.	Juliana Cardoso Soares AUFC - Mat. 6505-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------